

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 17.07.2018

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 17.07.2018

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGMP N° 1, DE 13 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a necessidade de se regulamentar a utilização da ferramenta BI (Business Intelligence) para a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelo art. 38, II, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994,

Considerando o Mapa Temático da CGMP e o respectivo Plano Diretor, que contemplam os objetivos de mapear e difundir indicadores e implantar modelo de gestão por resultado;

Considerando o objetivo proposto no Projeto de BI para a Corregedoria-Geral de desenvolver módulo da ferramenta de Business Intelligence para atender às necessidades correccionais;

Considerando a importância de se melhorarem as ferramentas de coleta e organização de dados estatísticos, bem como o processamento dessas informações, no que tange aos lançamentos realizados nos sistemas de controle de processos e procedimentos da Instituição;

Considerando a imprescindibilidade de se assimilarem tais dados e de se conferir utilidade a eles, para fins de contribuir para a tomada de decisões do Órgão Correccional;

Considerando a necessidade de se conferir maior visibilidade às atividades da Corregedoria-Geral;

Considerando ainda a responsabilidade pelo uso da ferramenta, uma vez que é fornecida à Corregedoria-Geral uma única senha de acesso para todos os usuários,

RESOLVE:

Art. 1º A Diretoria de Atos, Pesquisas, Estudos e Estatísticas é a responsável pelo desenvolvimento e aprimoramento da ferramenta BI, cabendo-lhe a adoção das providências necessárias para o seu manuseio e a organização dos dados necessários ao atendimento das demandas e das necessidades da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. Os relatórios estatísticos poderão ser solicitados pelo Corregedor-Geral, pelos Subcorregedores-Gerais, pelos Promotores de Justiça assessores, pelos Coordenadores das Diretorias e pela Superintendência da CGMP.

Art. 2º As informações e os relatórios estratégicos, táticos e operacionais poderão subsidiar a análise dos trabalhos correccionais e instruir os procedimentos em trâmite na Corregedoria-Geral.

Art. 3º As informações constantes dos painéis quantitativos e qualitativos de interesse correccional deverão contemplar as atividades de avaliação, orientação e fiscalização da Corregedoria-Geral, podendo ser, a critério do Corregedor-Geral, divulgadas na internet e na intranet institucionais.

Art. 4º Os dados necessários à elaboração dos painéis serão obtidos por meio de todos os modelos de bancos de dados disponíveis na Corregedoria-Geral, sejam tabelas ou sistemas, ou ainda através do acesso à base de dados disponibilizados pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), nos termos do artigo 3.º da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 9/2016.

Art. 5º A senha de acesso é de uso restrito dos Membros e dos Servidores em atividade na Corregedoria-Geral, sendo vedada a sua divulgação para usuários diversos.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2018.
PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO
Corregedor-Geral do Ministério Público